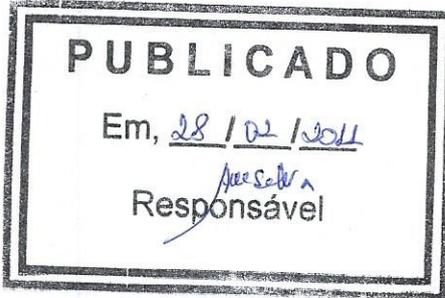




**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BEZERROS**  
GABINETE DA PREFEITA



**DECRETO Nº 737 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011.**



**EMENTA:** Regulamenta a utilização de propaganda, publicidade e atividades similares nos logradouros públicos; disciplina a comercialização de produtos e serviços, durante o período carnavalesco de 2011, na zona urbana do município de Bezerros e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 59, IV da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO:**

QUE, o município possui o dever legal de proteger e incentivar as manifestações da cultura popular;

QUE, a realização da tradicional festa carnavalesca conta com o efetivo apoio de empresas privadas, da Câmara de Vereadores, do Clube de Dirigentes Lojistas, de organizações e entidades patrocinadoras, o que implica na consolidação de compromissos de parceria, os quais devem ser cumpridos em reciprocidade;

QUE, a necessidade de disciplinar os procedimentos relacionados com as atividades de propaganda, marketing, comercialização de produtos e serviços, que deve pautar-se em regras básicas e transparentes, visando à harmonia e garantia do direito de todos os interessados;

QUE, a proteção das manifestações culturais não se apresenta apenas como mera faculdade, mas também como dever do poder público, para garantir a preservação das manifestações da cultura popular como patrimônio público;

QUE, devido a grandiosidade dos festejos carnavalescos que acontecem neste município, em vários pólos de animação, dentre os quais se destacam: o **Pólo de Concentração na Praça São Sebastião**, o **QG do Frevo (palco 1)**, a **Rua da Matriz**, o **Palco Cultural na Praça Duque de Caxias (palco 2)**, há a necessidade de uma atuação mais enérgica por parte dos órgãos fiscalizadores e de proteção;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BEZERROS**  
GABINETE DA PREFEITA



QUE, as medidas de restrição visam beneficiar a coletividade na garantia de seu direito, proporcionando, além de proteção à cultura e as tradições locais, segurança e bem estar aos participantes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecido, nos termos deste decreto, normas e procedimentos disciplinadores, para a comercialização de produtos e serviços e para a utilização, exploração e ocupação de espaços públicos. Incluindo-se as fachadas externas dos imóveis no âmbito do município de Bezerros para o Carnaval de 2011.

**Art. 2º.** É vedada a utilização de material publicitário, de marketing e de qualquer espécie, nas áreas públicas e de uso comum do município, destinadas a realização dos festejos carnavalescos, sem a prévia aquiescência do Poder Público Municipal, sendo toda e qualquer propaganda resultado de relação contratual com o município.

§1º – O impedimento previsto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também às fachadas dos imóveis residenciais, comerciais e/ou industriais situados nas áreas destinadas aos festejos carnavalescos.

§2º - Serão permitidos unicamente propagandas dos patrocinadores oficiais que tenham firmado relação contratual com o Município.

§3º - Identificada pessoa ou imóvel inobservante a esta regra, será arbitrada em nome do responsável a multa de R\$ 1.000, 00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), revertida aos cofres públicos municipais, dependendo da utilização de propaganda de marca não oficial, avaliação feita no ato da lavratura e pelo órgão de autuação.

§4º - O responsável será obrigado a retirar de imediato a propaganda e/ou no caso de recusa, feita a contratação de terceiro, o custo da operação será de sua responsabilidade e independente da multa aplicada.

**Art. 3º.** É vedada a distribuição e/ou comercialização de produtos e serviços de qualquer espécie, nas áreas destinadas aos festejos carnavalescos, sem a devida autorização do Poder Público Municipal.

§1º - Todos os produtos comercializados nos pólos de animação, com destaque especial para o **Pólo de Concentração na Praça São Sebastião, o QG do Frevo (palco 1), a Rua da Matriz, o Palco Cultural na Praça Duque de Caxias (palco 2)**, deverão constar na lista de colaboradores e/ou patrocinadores, sendo para estes, garantido, ainda, o direito de exclusividade comercial, mesmo nos pontos fixos de venda e distribuição.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**BEZERROS**  
GABINETE DA PREFEITA



**§2º** - O comerciante que esteja enquadrado dentro do foco de animação e desrespeite essa determinação, terá sua mercadoria apreendida, independente da pena da multa e sanções administrativas do artigo anterior, bem como fechamento do estabelecimento por todo o período carnavalesco.

**Art. 4º.** É vedada qualquer exibição sonora em veículos automotores e/ou equipamentos domésticos ou profissionais em residências, bem como vendedores ambulantes utilizando qualquer espécie de som, e estabelecimentos comerciais situados nos locais destinados aos festejos carnavalescos, que perturbe a ordem ou descaracterize o evento em especial no **Pólo de Concentração na Praça São Sebastião, o QG do Frevo (palco 1), a Rua da Matriz, o Palco Cultural na Praça Duque de Caxias (palco 2)**, sob pena de apreensão do equipamento e/ou veículo e demais sanções previstas em lei.

**§1º** - A utilização de som do particular em sua residência, não poderá exceder a padrões que ultrapassem os limites físicos e que atrapalhe de qualquer forma o evento ou vizinho, sendo vedada a utilização que seja caracterizada como poluição sonora e que crie foco de animação não oficial.

**§2º** - Em caso de autuação o aparelho será apreendido e lavrada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor do órgão municipal da prefeitura.

**Art. 5º.** Será proibida a circulação de carro não oficial dentro dos corredores de folia, ressalvados a circulação de veículo de passeio de morador, durante período sem movimento, para único efeito de estacionamento em garagem e os carros de fornecedores, para efeito de fornecimento, respeitado os horários pré-estabelecidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** É vedada a utilização de cordões de isolamento ou qualquer instrumento de restrição da participação popular em locais públicos e nos desfiles de troças, blocos, maracatus e outros afins, bem como a instalação de camarotes no percurso dos blocos no corredor da folia localizado entre a Praça São Sebastião e a Praça Duque de Caxias, onde se encontra a prefeitura.

**Art. 7º.** É vedada a participação de animais nos festejos carnavalescos, sem a devida autorização do órgão público municipal competente.

**Art. 8º.** Fica proibida a utilização de vasilhame de vidro dentro dos corredores de folia, bem como a utilização de qualquer arma, sob pena de apreensão da mercadoria/arma e demais penalidade legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
BEZERROS**  
GABINETE DA PREFEITA



**Art. 9º.** Durante o período carnavalesco o Município modificará o trânsito devendo o munícipe e turista ficar atento as alterações, respeitando as determinações dos orientadores.

**Art. 10º.** Passa a vigorar como horário limite das atrações municipais e encerramento dos eventos as 2:00 h (duas horas da manhã).

**Art. 11.** O Poder Público Municipal utilizará todas as medidas no âmbito administrativo e judicial, necessárias ao efetivo cumprimento das disposições constantes neste decreto.

**Art. 12.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros, em 28 de fevereiro de 2011.

**ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA**  
Prefeita do Município